

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1.500/2010, DE VINTE DOIS DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Mineiros a doar imóvel ao CREA – GO e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mineiros autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo o imóvel urbano, descrito na Matrícula 19.629, do Serviço de Registro de Imóveis local, com área total de 1.200 metros quadrados, constante do Lote 02, da Quadra 7-A, do Loteamento Jardim Goiás.

Parágrafo único. A área a ser doada tem os seguintes limites e confrontações: Lote 02 (Quadra 7-A, Jardim Goiás), com área de 1.200 m², frente de 25 metros, dando para a Rua Abade Thomas; lado direito de 48 metros confrontando com o Lote 1; lado esquerdo de 48 metros confrontando com a área pública municipal remanescente, e fundos de 25 metros, confrontando com a área verde.

Art. 2º Em face da desafetação de que trata o artigo anterior, fica autorizado a Chefe do Poder Executivo a doar ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.619.022/0001-05, sede administrativa na Rua 239, nº. 585, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-070, Goiânia – GO, para exclusiva instalação da sede da CREA - inspetoria regional de Mineiros, com o encargo de edificação no prazo máximo de três anos, contados da outorga por escritura pública e efetivação do domínio.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a avaliação prévia e a licitação, nos termos do art. 17, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 4º A escritura pública de doação, com especificação do encargo, será lavrada e levada à registro no RGI do Município de Mineiros, em total obediência aos ditames desta Lei, devendo constar na mesma, cláusula especial de retrocessão do bem ao Município de Mineiros se, no prazo especificado no art. 2º, o CREA não tiver cumprido o encargo da doação.

Parágrafo Único. Ocorrendo a retrocessão, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município de Mineiros, com as benfeitorias nele existentes, sem direito a retenção ou a qualquer tipo de indenização ao órgão do CREA.

Art. 5º A imissão na posse do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, por parte do CREA de Goiás, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a escrituração do imóvel.

Art. 6º Fica revogada automaticamente a doação com encargo se verificado que o donatário, vendeu, transferiu, cedeu, permitiu ou alugou o imóvel recebido em doação, ou destinou o mesmo para outra finalidade diversa da doação.

Art. 7º Efetivada a doação, todos seus encargos, tais como despesas com lavratura de escritura, seu registro no RGI local, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (22. 12. 2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO)